



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE **DIVINOLÂNDIA**, OBJETIVANDO O **APOIO À INFRAESTRUTURA AGROPECUÁRIA MUNICIPAL – CONSTRUÇÃO**.

O Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, inscrita no CNPJ sob número 46.384.400/0172-03, com sede à Praça Ramos de Azevedo nº 254, na cidade de São Paulo, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular **FRANCISCO MATTURRO**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 41.931, de 8 de julho de 1997 e o Município de **DIVINOLÂNDIA**, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI**, firmam o presente convênio que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e respectivas alterações posteriores, para os fins e mediante as condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, visando, mediante conjugação de esforços, o **Apoio à infraestrutura agropecuária municipal - Construção**, conforme Projeto Básico e Plano de Trabalho que fazem parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

Para os fins da cláusula anterior, obrigam-se os partícipes:

I – a SECRETARIA:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

- a. contribuir com os recursos financeiros, especificados na Cláusula Terceira, inciso I, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente;
- b. prestar assistência técnica e acompanhar a execução dos trabalhos;
- c. exigir a prestação de contas ao MUNICÍPIO dos valores repassados por conta deste convênio, informando sobre eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento.

II – o MUNICÍPIO a:

- a. contribuir com os recursos financeiros, especificados na Cláusula Terceira, inciso II, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente;
- b. indicar o Engenheiro do MUNICÍPIO, responsável pela obra;
- c. executar a obra procedendo às aquisições de materiais e contratações de mão de obra necessárias, em conformidade com o Plano de Trabalho, com observância da legislação pertinente a licitações, bem como prestar contas à SECRETARIA no prazo de **180** (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento da respectiva parcela, independentemente do controle externo do Tribunal de Contas do Estado;
- d. arcar com todos os tributos, seguros, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros decorrentes do presente convênio;
- e. restituir, no caso de não utilização total ou de aplicação indevida, os recursos recebidos, bem como, no caso de aplicação parcial, os recursos remanescentes, devidamente acrescidos da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data do crédito e até o seu recolhimento, devendo encaminhar a guia respectiva à SECRETARIA;
- f. sanar as irregularidades constatadas na prestação de contas dentro do prazo máximo de **30** (trinta) dias, a contar da data da comunicação prevista no inciso I, alínea "c", desta Cláusula;
- g. observar o disposto nos §§ 4.º, 5.º e 6.º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no tocante às aplicações financeiras





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e à devolução de saldos financeiros remanescentes, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;

h. colocar e conservar uma placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oferecido pela SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA
Dos Recursos e do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ **263.119,21** (duzentos e sessenta e três mil, cento e dezenove reais e vinte e um centavos), sendo as despesas de responsabilidade de ambos os partícipes, na seguinte conformidade:

I - A SECRETARIA arcará com as despesas no montante de R\$ **250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), que onerarão a classificação orçamentária 04.127.2990, elemento econômico 444051;

II - O MUNICÍPIO arcará com as despesas necessárias à complementação das obras da Construção, no montante de R\$ **13.119,21** (treze mil, cento e dezenove reais e vinte e um centavos), que onerará o elemento econômico 44.90.51.

- I. O valor referido no inciso I desta Cláusula será repassado pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, consoante o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho.
- II. O MUNICÍPIO providenciará, se necessária, a previsão, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, de dotações para a complementação das obras, objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é até **31/12/2023**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, firmado pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento e pelo Prefeito Municipal, observado o limite de 5 (cinco) anos.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

CLÁUSULA QUINTA

Da Rescisão e da Denúncia

Mediante ato do Secretário de Agricultura e Abastecimento, o presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual, ou unilateral, neste caso mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional.

Parágrafo único - Em caso de inadimplência do MUNICÍPIO deverá este restituir ao Estado os recursos não utilizados, ou indevidamente aplicados, conforme Cláusula Segunda, inciso II, alínea "e".

CLÁUSULA SEXTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo.

FRANCISCO MATTURRO

Secretário de Agricultura e Abastecimento

ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI

Prefeito Municipal de **Divinolândia**.





Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

"Capital da Batata - Terra do Café de Qualidade"

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

Apoio à infraestrutura agropecuária municipal - Construção

Município: **DIVINOLÂNDIA/SP.**

Endereço: Rua XV de Novembro, n° 261, Centro, Divinolândia/SP. CEP: 13780-000 Fone: (19) 3663-8100

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: após a data de assinatura Término: 31/12/2023

A SECRETARIA e o MUNICÍPIO indicarão, no prazo de (60) sessenta dias após a assinatura deste termo, os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

Parágrafo único: Os representantes a que se refere o "caput" desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os convenentes.

Téc. Resp.: Eng° Civil Edmilson aparecido Ribeiro

CREA n°. 5061033138

2. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Título: CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO DE BENEFICIAMENTO DE CAFÉ

Dados da Área do local onde será realizada a obra: Uma gleba de Terras sem benfeitorias identificada como Gleba 01, com área de 1,68ha, situada no Sítio Ribeirão do Santo Antônio, situado a margem da estrada municipal queliga o Bairro Ribeirão do Santo Antônio ao Bairro Cubatão.

Matrícula do Imóvel: Escritura Pública de Despropositarão Amigável, Livro de Motas 149, páginas 347/348/349 1º Translado

Objetivo: A CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO DE BENEFICIAMENTO DE CAFÉ, pelo presente convênio serão utilizados prioritariamente pelos pequenos produtores de café do bairro Ribeirão do Santo Antônio do município de Divinolândia com área máxima de 600 metros quadrados, para beneficiamento de café.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO DE BENEFICIAMENTO DE CAFÉ é de suma importância para os pequenos proprietários do Bairro Ribeirão do Santo Antônio, que em sua maioria são produtores de café (uma das principais fontes de renda do Município de Divinolândia).





Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Com a construção do Barracão ora pleiteada pretendemos dotar o Bairro do Ribeirão do Santo Antônio de estrutura adequada ao beneficiamento de café, e com isso passando a agregar valor ao produto, contribuindo assim para o aumento de renda e de emprego em nossa cidade.

Referida construção beneficiará diretamente os pequenos produtores de café do Bairro Ribeirão do Santo Antônio e indiretamente beneficiará toda a nossa população divinolândense, visto que com o beneficiamento do café agregará maior valor ao nosso produto agrícola e com isso aumentará nossa fonte de renda no âmbito de todo o nosso município, uma vez tratar-se de Município essencialmente agrícola.

4. METAS

Com a CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO DE BENEFICIAMENTO DE CAFÉ, o município dotará o bairro Ribeirão do Santo Antônio de infraestrutura necessária, para utilização prioritariamente pelos pequenos produtores de café do referido bairro para o beneficiamento de café, sendo esta uma das principais fontes de renda de nosso Município

5. OBJETO DO CONVÊNIO:

CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO DE BENEFICIAMENTO DE CAFÉ

A obra de CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO DE BENEFICIAMENTO DE CAFÉ tem como objetivo criar estrutura para atender aos pequenos produtores no beneficiamento de café

A presente obra constante deste convênio continuará integrada ao imobilizado da Prefeitura do Município de DIVINOLÂNDIA

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO DE BENEFICIAMENTO DE CAFÉ, pelo presente convênio serão utilizados prioritariamente pelos pequenos produtores de café do bairro Ribeirão do Santo Antônio do município de Divinolândia com área máxima de 600 metros quadrados, para beneficiamento de café.

Excepcionalmente poderão ser atendidos produtores que não se enquadrem nos parâmetros, desde que não haja inscrição de outros produtores para atendimento.

A CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO DE BENEFICIAMENTO DE CAFÉ será iniciada após a liberação dos recursos do convênio, bem como após a contratação de empresa especializada mediante procedimento licitatório e emissão de ordem de serviço; sendo que os serviços serão executados obedecendo ao programado, a saber: 1) A obra será iniciada com a fundação em estaca armada, blocos de fundação, baldrame, finalizando a infraestrutura; 2) Na sequência serão executados os pilares, tesouras, terças, todas em estrutura metálica, finalizando assim a superestrutura; 3) Finalizando, serão instaladas telhas metálicas.



SAADC1202278834A





Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Período de Execução: Até 31/12/2023.

Meses: 2022	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
nº produtores	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	75	75
quant. de café/saca 60 kg	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	300	300

Meses: 2023	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
nº produtores	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75
quant. de café/saca 60 kg	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Descrição das despesas

Recursos Governamentais: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Recursos PM: R\$ 13.119,21 (treze mil cento e dezenove reais e vinte e um centavos)

Apoio à infraestrutura agropecuária municipal - Construção

Subtotal R\$ 263.119,21 (duzentos e sessenta e três mil cento e dezenove reais e vinte e um centavos)

VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO: R\$ 263.119,21 (duzentos e sessenta e três mil cento e dezenove reais e vinte e um centavos)

O BARRACÃO DE BENEFICIAMENTO DE CAFÉ será utilizado de forma dinâmica e permanente durante todo o ano de comum acordo com a demanda existente e a necessidade dos produtores rurais

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Após a assinatura do convênio e da liberação dos recursos, a CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO DE BENEFICIAMENTO DE CAFÉ será iniciada imediatamente, utilizando-se o recurso despendido, bem como a Contrapartida da Prefeitura do Município de Divinolândia (se houver), dentro do exercício de 2022/2023.

Divinolândia, 22 de junho de 2022


 ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLANDIA



SAADC1202278834A



**ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Nº DO CONVÊNIO: (1) SAA-PRC-2022/03075 - SAA-PRC-2022-00030-DM

TIPO DE CONCESSÃO: (2) CONVÊNIO

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO(3): R\$ 250.000,00

EXERCÍCIO (3): 2022

ADVOGADO (S)/ Nº OAB / E-MAIL: (4)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, novembro de 2022.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: FRANCISCO MATTURRO

Cargo: Secretário de Estado

CPF: 306.820.028-87

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: ANTONIO DE PADUA AQUISTI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.458.898-87

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: FRANCISCO MATTURRO

Cargo: Secretário de Estado

CPF: 306.820.028-87

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: ANTONIO DE PADUA AQUISTI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: _____

- (1) Quando for o caso.
- (2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.
- (3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas
- (4) Facultativo. Indicar quando já constituído.

